Campo Mourão, 19 de abril de 2021.

OFÍCIO nº 34/2021 – GAPRE
Referente: Processo nº 3232/2021

Senhora Presidente,

O Município de Campo Mourão, em atenção à pauta de reivindicação protocolada sob nº 3232/2021 dos servidores e empregados públicos do Município de Campo Mourão, referente a data base 2021, esclarece:

CONSIDERANDO que a pandemia provocada pelo COVID-19 e as recorrentes restrições nas atividades econômicas tem gerado impacto diretamente na economia do País e consequentemente nos Municípios, gerando incertezas, e dificultando as tomadas de decisões relacionadas a despesas futuras, as quais, no momento, o Município ainda não possui previsão se serão suportadas sem que causem prejuízos na prestação de serviços à população;

CONSIDERANDO que no exercício de 2020 o Governo Federal repassou ao Município aproximadamente 50 milhões para serem investidos em ações no combate ao COVID-19, e que no exercício de 2021 não será realizado nenhum repasse com essa finalidade;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO que a previsão de arrecadação do município no exercício de 2020 apresentou um déficit de mais de 13,8% desconsiderando as receitas do COVID-19, tendo uma previsão de R$ 377.553895,04 e uma arrecadação de R$ 325.341.865,07.

CONSIDERANDO o número de atendimentos à população que estão represados na área de Saúde, tais como exames e consultas médicas, decorrente da situação financeira enfrentada pelo Município nos últimos anos, as quais foram agravados com a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de 288,11% em relação aos exercícios 2019/2020 no fornecimento de alimentação (cesta básica) e atendimentos à população pelo CRAS (310,65%), CREAS (153,50%) e Cadastro Único (247,58%) decorrente da pandemia do COVID-19, aumento que deve ser maior ainda neste exercício;

CONSIDERANDO que as receitas vindas para ações de combate ao COVID-19 em 2020 não têm previsão para o corrente ano, e que, a previsão da redução da receita corrente líquida elevará o índice de despesas com pessoal acima de 54% no 3º quadrimestre de 2021;

CONSIDERANDO que o município já teve apontamento de irregularidade das contas do exercício de 2019 pelo TCE-PR em razão do não cumprimento do índice de despesas com pessoal.

Diante do exposto, sobre as reivindicações deste SINDISCAM o município se manifesta no seguinte sentido:

Cláusula Primeira

Diante das incertezas e situações apresentadas, o município propõe que a discussão de reajuste para a data base de 2021 seja adiada para setembro de 2021, quando então, será possível uma análise mais precisa sobre a atual situação.

Cláusula Segunda

O Município propõe o reajuste do vale alimento para R$ 242,00 para todos os servidores a partir de maio de 2021.

Cláusula Terceira

Digitalizado com CamScanner

Em resposta aos itens de "a" a "j", verifica-se que as reivindicações deste SINDISCAM estão impedidas de serem concedidas até 31/12/2021 em razão da Lei 173/2020, estas poderão novamente serem analisadas em momento oportuno, observando que o município já se manifestou sobre a matéria em processos distintos.

Cláusula Quarta

O Município tem investido na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho buscando melhorar o ambiente de trabalho dos servidores ali lotados, bem como o bem estar dos servidores atendidos, especificamente sobre os itens questionados temos a informar:

a) O atendimento aos servidores deve se dar através do Sistema único de Saúde, assim como é ofertado à população, qualquer parceria geraria custo ao Município o que no momento não é suportável;
b) Em razão da Lei 173/2020 o município está impedido de efetuar novas contratações até 31/12/2021, assim o quadro de servidores da DSMT encontra-se defasado, porém a contratação de novos servidores somente será possível em momento futuro oportuno;

Ademais, a DSMT juntamente com a Comissão de Segurança e Medicina do Trabalho e apoio da Administração, tem desenvolvido ações diversas buscando melhorias na qualidade de vida do servidor e na prevenção de doenças ocupacionais.

Cláusula Quinta

O Decreto nº 7.982 de 08/02/2019 não retirou o direito de ampliação da jornada de trabalho aos profissionais do magistério, o direito de ampliação permanece contido na Lei Municipal nº 1.837/2004.

O Decreto apenas estabeleceu regras mensuráveis para a concessão da ampliação da jornada de trabalho dos profissionais de magistério.

Cláusula Sexta

Digitalizado com CamScanner

Tal reivindicação deve ser requerida junto ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

Cláusula Sétima

Fica assegurada a liberação de servidores de seu local de trabalho desde que, solicitada com antecedência, formalmente, contendo a relação nominal dos servidores e que as respectivas ausências nas datas e horários requeridos não prejudiquem o interesse público.

Cláusula Oitava

O município entende que todas as garantias e deveres dos servidores previstos em lei são e serão mantidos, e que demais situações devem ser analisadas e decididas a cada data base.

Cláusula Nona

O Município participará ao SINDISCAM sempre que possível.

Cláusula Décima

O Município tem discutido, através da Secretaria de Fazenda e Administração e Coordenação Geral, os assuntos pertinentes aos servidores com o SINDISCAM, com amplo diálogo.

Cláusula Décima Primeira

O Município assegura a vigência da presente negociação para o período de 01/03/2021 a 28/02/2022.

Atenciosamente,

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

SINDISCAM- SINDICATO PROF. DOS FUNC. E SERV. PÚBLICOS MUN. DE CAMPO MOURÃO
Sra. Ângela Cristina Ferreira
Campo Mourão-Pr

Digitalizado com CamScanner